



DECRETO Nº 3.954, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Regulamenta o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, estabelece sua composição e define seu funcionamento, em conformidade com o **Título III da Lei Municipal n.º 779, de 01 de julho de 2025** (Política Municipal de Meio Ambiente), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável,

CONSIDERANDO o disposto no Título III da Lei Municipal nº 779/2025, que institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, organização e funcionamento do COMDEMA para assegurar sua atuação consultiva, deliberativa e de assessoramento na gestão ambiental do Município;

CONSIDERANDO o princípio da participação social e a necessidade de garantir pluralidade, tecnicidade e transparência na composição do Conselho;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 779/2025, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º. O COMDEMA é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, competindo-lhe:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor diretrizes e medidas para a gestão ambiental municipal;



- III – opinar sobre planos, programas e projetos de interesse ambiental;
- IV – estimular a participação da sociedade nas políticas públicas ambientais;
- V – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando instituído.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O COMDEMA será composto de forma paritária entre Poder Público e sociedade civil, conforme segue:

- I – 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes representantes do Poder Público;
- II – 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes representantes da sociedade civil.

Art. 4º. Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte distribuição:

- I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura – SEMMA;
- II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

§1º Em caso de vacância de membro do Poder Público, será indicado substituto pelo órgão de origem para completar o mandato.

Art. 5º. Os membros representantes da sociedade civil serão selecionados mediante Chamamento Público, organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a ser realizado por meio de Edital contendo:

- I – o número de vagas disponíveis;
- II – os segmentos aptos à participação;
- III – os requisitos mínimos de habilitação das entidades;
- IV – a documentação exigida;
- V – os critérios objetivos de seleção;
- VI – o prazo para inscrições;
- VII – a forma de divulgação e de homologação do resultado.



§1º Somente poderão participar do Chamamento Público entidades da sociedade civil com personalidade jurídica, atuação comprovada no Município e relação temática socioambiental, nos termos definidos no Edital.

§2º Concluído o processo e homologado o resultado, os representantes titulares e suplentes das entidades selecionadas serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º Em caso de vacância de membro representante da sociedade civil, o Chefe do Executivo nomeará substituto indicado pela mesma entidade; inexistindo, poderá ser realizado novo Chamamento Público para completar o mandato.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura – SEMMA, ou por seu representante legal.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelos conselheiros, dentre seus pares, na primeira reunião ordinária após a nomeação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento do COMDEMA.

Art. 8º. O COMDEMA reunir-se-á:

I – Ordinariamente, conforme calendário estabelecido em seu Regimento Interno;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. O COMDEMA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da posse de seus membros, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10. A participação no COMDEMA é considerada de relevante interesse público e será exercida sem remuneração.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do plenário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Lagoa da Canoa/AL, 01 de dezembro de 2025.

EDILZA ALVES DE
SOUZA:0219926042
9

Assinado de forma digital por
EDILZA ALVES DE
SOUZA:02199260429
Dados: 2025.12.01 13:24:05 -03'00'

EDILZA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que este Decreto editado em 01 de dezembro de 2025 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Site do Município através do **link** <https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/> o referido é verdade e dou fé.